

**REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO / ASSEMBLEIA DE INVESTIGADORES DO
CIAUD – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN**

FACULDADE DE ARQUITETURA - UNIVERSIDADE DE LISBOA

Ao abrigo das competências estabelecidas no ponto 3 do Artigo 38º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura, o Órgão Diretivo / Comissão Executiva do CIAUD aprova as seguintes regras para o seu funcionamento, sob a forma de Regimento:

(a ser posteriormente homologado pelo Presidente da FA, de acordo com o estabelecido na alínea aa) do ponto 1 do Artigo 16º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIAS E DEVERES.....	3
Artigo 1º Competências do CIAUD	3
Artigo 2º Competências do Presidente do CIAUD.....	3
Artigo 3º Competências dos Coordenadores de Núcleo.....	3
Artigo 4º Cessação de mandato e incompatibilidades	4
Artigo 5º Renúncia do Presidente do CIAUD.....	4
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO	5
SECÇÃO I - REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES	5
Artigo 6º Reuniões do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD	5
Artigo 7º Convocatórias	5
Artigo 8º Quórum de funcionamento	6
Artigo 9º Secretariado das reuniões.....	6
Artigo 10º Uso da palavra durante as reuniões.....	6
Artigo 11º Requerimentos	7
SECÇÃO II - DELIBERAÇÕES	7
Artigo 12º Votação	7
Artigo 13º Proibição do uso da palavra no período da votação	7
Artigo 14º Declaração de voto	7
Artigo 15º Quórum deliberativo	8
Artigo 16º Deliberações nulas.....	8
SECÇÃO III - ATAS	8
Artigo 17º Atas	8
Artigo 18º Acessibilidade e Arquivo.....	9
SECÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Artigo 19º Publicação e entrada em vigor	9
Artigo 20º Interpretação e integração de lacunas	10
Artigo 21º Alterações	10
Artigo 22º Omissões	10

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIAS E DEVERES

Artigo 1º Competências do CIAUD

São competências do CIAUD – Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design da Faculdade de Arquitetura (FA), as que constam do artigo 38º, dos Estatutos da FA em vigor, assim como do seu Regulamento.

Artigo 2º Competências do Presidente do CIAUD

São competências do Presidente do CIAUD:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, nos termos do artigo 6º deste Regimento;
- b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, eventual interrupção e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Garantir a eficácia das reuniões, tomando as medidas para tal adequadas;
- d) Aceitar ou rejeitar as moções, propostas, requerimentos e documentos apresentados pelos membros do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, conforme for o caso;
- e) Dar conhecimento das informações relevantes para a atividade do CIAUD;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas, as moções e os requerimentos admitidos;
- g) Garantir a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, assegurando o respetivo expediente e praticar os atos administrativos que delas decorram;
- h) Delegar nos Coordenadores de Núcleo as competências que considere convenientes nos termos da lei;
- i) Exercer todas as demais competências que por lei, pelo Regulamento do CIAUD, pelos estatutos da ULisboa ou da FA lhe forem conferidas ou delegadas.

Artigo 3º Competências dos Coordenadores de Núcleo

1 — São competências dos Coordenadores de Núcleo:

- a) Coordenar todas as atividades científicas inerentes aos membros integrados e colaboradores que constituem o Núcleo;
- b) Integrar o Órgão Diretivo / Comissão Executiva do CIAUD, assim como constituir a mesa do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores;
- c) As que forem delegadas pelo Presidente do CIAUD;
- d) Substituir o Presidente em caso de impedimento temporário deste.

Artigo 4º Cessação de mandato e incompatibilidades

- 2 — Os membros do Órgão Diretivo / Comissão Executiva que se encontrem numa das situações de incompatibilidade temporária previstas na lei, nos estatutos da ULisboa ou da FA, ou em situação de doença ou ausência prolongada, podem suspender o seu mandato, havendo necessidade de se proceder a nova eleição.
- 3 — A cessação antecipada de mandato de um membro do Órgão Diretivo / Comissão Executiva ocorre por:
 - a) Renúncia, admitida a todo o tempo, através de declaração escrita justificativa;
 - b) Impossibilidade permanente do exercício das funções;
 - c) Condenação proferida em processo disciplinar com pena suspensiva;
 - d) Perda da qualidade pela qual foi eleito;
 - e) Falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas por ano;
- 3 – A suspensão e a cessação antecipada de mandato dos membros do Órgão Diretivo / Comissão Executiva, determina a sua substituição, a qual se processa nos termos do disposto no Regulamento do CIAUD.

Artigo 5º Renúncia do Presidente do CIAUD

No caso de renúncia do Presidente do CIAUD, o Coordenador de Núcleo mais antigo de maior grau desempenhará interinamente a função de Presidente do Centro até à conclusão do processo de eleição de novo Presidente.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo 6º Reuniões do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD

O Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, sob iniciativa deste ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

- 1 — As reuniões extraordinárias serão obrigatoriamente convocadas, quando solicitadas de acordo com a lei ou o presente regimento.
- 2 — As reuniões do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD são restritas aos investigadores integrados, sem prejuízo de nela poderem tomar parte outros elementos, por convite do Órgão Diretivo / Comissão Executiva do CIAUD e sempre que se considerar importante para a prossecução dos trabalhos previstos na ordem de trabalhos.

Artigo 7º Convocatórias

As convocatórias para a reunião do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente ou por um Coordenador de Núcleo na ausência daquele;
- b) Nelas devem constar o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Devem ser enviadas para todos os membros do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis para as reuniões ordinárias e de 2 dias úteis para as reuniões extraordinárias, em relação à data da reunião a que dizem respeito;
- d) A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ficar à disposição dos membros do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores, na sede do CIAUD, até 2 dias úteis antes da reunião, sendo, sempre que possível, enviada cópia

por correio electrónico respectivamente a todos os membros do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD.

Artigo 8º Quórum de funcionamento

O Conselho Científico / Assembleia de Investigadores só pode funcionar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 9º Secretariado das reuniões

- 1 — As reuniões do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores serão secretariadas por um elemento da Equipa CIAUD, designado pelo Presidente do CIAUD ou por um Coordenador de Núcleo na sua ausência.
- 2 — Caberá a quem secretariar a reunião:
 - a) Apoiar o funcionamento do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores;
 - b) Assistir às reuniões e elaborar as atas;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.

Artigo 10º Uso da palavra durante as reuniões

- 1 — O uso da palavra é concedido para:
 - a) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Pedir ou dar esclarecimentos;
 - d) Apresentar reclamações e recursos.
- 2 — A palavra é dada pela ordem das inscrições, sendo autorizada a todo o tempo a troca entre os oradores inscritos.
- 3 — Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
- 4 — O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações.

Artigo 11º Requerimentos

- 1 — Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente e respeitar a assuntos da ordem de trabalhos.
- 2 — Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente;
- 3 — Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, têm prioridade sobre os oradores inscritos e não podem exceder dois minutos.

SECÇÃO II - DELIBERAÇÕES

Artigo 12º Votação

- 1 — Cada membro do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores dispõe de voto único.
- 2 — É permitida a abstenção, nos termos da lei.
- 3 — A votação deverá ser secreta sempre que a lei a tal obrigue ou por deliberação nesse sentido de dois terços dos membros presentes.
- 4 — Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência.
- 5 — O Presidente do CIAUD dispõe, em caso de empate nas votações, de voto de qualidade, exceto nas votações que se realizem por voto secreto.

Artigo 13º Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação nenhum membro do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores pode usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos sobre o processo de votação.

Artigo 14º Declaração de voto

- 1 — As declarações de voto que os membros entendam fazer devem ser entregues ao Presidente antes do final da reunião.
- 2 — Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 15º Quórum deliberativo

- 1 — As deliberações do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo se maioria qualificada for imposta pela lei, pelos estatutos da ULisboa ou da FA, ou pelo Regulamento do CIAUD.
- 2 — Nos termos da lei, os membros do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores não podem pronunciar-se ou participar nas deliberações de assuntos relacionados com os próprios.
- 3 — Nos casos indicados no ponto anterior, o respetivo quórum deliberativo estabelece-se atendendo apenas àqueles que reúnem condições para efetivamente deliberar.
- 4 — As abstenções não entram na contagem dos votos para a obtenção da maioria necessária;
- 5 — Nas votações secretas não são contabilizados os votos nulos para obtenção da maioria necessária.

Artigo 16º Deliberações nulas

- 1 — São nulas, as deliberações do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores que:
 - a) Sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas;
 - b) Sejam tomadas em reuniões sem quórum;
 - c) Contrariem a lei, os estatutos da ULisboa ou da FA, ou o Regulamento do CIAUD;
 - d) Careçam de forma legal;
 - e) Tenham sido tomadas sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III - ATAS

Artigo 17º Atas

- 1 — De cada reunião do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores será lavrada ata a cargo do secretariado, a aprovar, se possível, no final da reunião ou em conformidade com o artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo.

- 2 — O Conselho Científico / Assembleia de Investigadores pode aprovar em minuta toda a ata ou parte dela, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes.
- 3 — Da ata de cada reunião constará:
 - a) A indicação das horas de início, termo, e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) A referência dos assuntos tratados;
 - d) A referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que o solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) O resultado das votações;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- 4 — As atas, uma vez aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelo secretariado.

Artigo 18º Acessibilidade e Arquivo

- 1 — Depois de aprovadas e assinadas, as atas estarão acessíveis a todos os investigadores do CIAUD, salvaguardando o previsto na Lei de Protecção de Dados pessoais.
- 2 — No CIAUD haverá um arquivo onde se guardarão os resultados dos atos eleitorais inerentes ao CIAUD e, ainda, as propostas, moções e requerimentos escritos, bem como os estudos e outros documentos de qualquer natureza que hajam sido apresentados por qualquer membro do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores.

SECÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º Publicação e entrada em vigor

- 1 — O presente Regimento será publicado na página oficial da Faculdade de Arquitetura e na do CIAUD.
- 2 — O presente Regimento entra em vigor no dia da sua homologação por parte do Presidente da Faculdade de Arquitetura.

Artigo 20º Interpretação e integração de lacunas

- 1 — Compete ao Presidente do CIAUD a interpretação do presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD.
- 2 — As deliberações do Presidente do CIAUD sobre interpretação e integração de lacunas deste regimento, são divulgadas tal como as atas.

Artigo 21º Alterações

- 3 — O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho Científico / Assembleia de Investigadores do CIAUD, por proposta de pelo menos a maioria dos seus membros.
- 4 — O Regimento, com as alterações aprovadas, será objeto de nova publicação integral, e entra em vigor no dia da sua aprovação.

Artigo 22º Omissões

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e outras disposições legais aplicáveis.